

**CONTRATO Nº 16/2020 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
HIGIENE E DE LIMPEZA
(Ref. Processo nº 22/2020 - Dispensa de Licitação nº 10/2020)**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta n.º 35 , inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24 representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, Casado , portador do CPF sob o n.º 738.709.940-53 e CI n.º 5054055297, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério, nº 283, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Super Limpo Distribuidora Ltda**, com endereço na Av. Expedicionário, nº 184, Sala 01 Bairro Centro, CEP 99.560-00, na cidade de Sarandi/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.532.878/0001-73, representada neste ato por Carlos Itamar Rossotti, CPF sob o n.º 014.802.290-16, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na **Lei 8.666/93, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 e do Art. 4, Caput da Lei n.º 13.979/2020** e alterações posteriores, e dispensa de licitação nº 10/2020, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

De acordo com o Processo Licitatório referente a **Dispensa de Licitação nº 10/2020**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao Município de Engenho Velho - RS, produtos de higiene e limpeza, constante nos itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	un	Água sanitária, concentração de cloro ativo livre de 2 a 2,5 %, embalagem de 5 litros.	13,50	1.080,00
02	20	un	Água sanitária, concentração de cloro ativo livre de 4 a 4,5 %, embalagem de 5 litros.	45,00	900,00
03	100	un	Álcool em gel etílico, antisséptico instantâneo, graduação de 70º Gl, embalagens de 5 Litros.	75,00	7.500,00

04	500	litro	Álcool líquido etílico graduação 70° Gl, embalagem de 1 litro	8,70	4.350,00
05	100	litro	Álcool líquido etílico graduação 92° Gl, embalagem de 1 litro	9,00	900,00
06	30	un	Desinfetante FLORAL, embalagem de 5 litros.	17,89	536,70
07	30	un	Desinfetante Lavanda embalagem de 5 litros.	17,89	536,70
08	30	un	Desinfetante Pinho, embalagem de 5 litros.	17,89	536,70
09	20	un	Detergente Neutro, embalagem de 5 litros.	19,98	399,60
10	30	caixa	Luvas nitrílica laranja tamanho M, caixa com 100 unidades	95,00	2.850,00
11	30	caixa	Luvas nitrílica laranja tamanho G, caixa com 100 unidades	95,00	2.850,00
12	100	caixa	Papel interfolhado, 3 dobras, tamanho da folha de 22x23 cm, folha simples de alta qualidade, folha com 100% de fibras naturais, cor branca, caixa com 2.400 unidades.	119,00	11.900,00
13	5	un	Sabão em pó, para uso institucional, embalagem de 25 kg	299,00	1.495,00
14	50	un	Sabonete líquido aromatizado, embalagem de 5 litros.	39,00	1.950,00
15	3	un	Termômetro clínico digital a laser portátil infravermelho.	350,00	1.050,00
16	80	un	Viseira de proteção em acrílico	15,00	1.200,00
17	12	un	Toalheiro interfolhas	45,00	540,00
18	55	un	Dispenser para álcool em gel/e ou sabonete líquido	45,00	2.475,00
19	27	un	Tapete sanitizante tamanho 60 x 40 cm	99,00	2.673,00
20	04	un	Tapete sanitizante tamanho 80 x 60 cm	149,00	596,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços das mercadorias. Sendo o valor total deste Contrato é de **R\$ 46.318,70 (quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos)**.

A contratante pagará ao contratado a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a entrega do objeto licitado em etapas, conforme necessidade do Município e apresentação de nota fiscal de acordo com a quantidade de produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

A Contratada **deverá entregar as mercadorias na sede do Município de Engenho Velho, RS, na Rua Antônio Trombetta, nº 35, de forma parcelada**, conforme solicitação do Setor de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

Os preços ajustados terão sua validade até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do presente, ou até durar o estoque.

Não haverá qualquer reajuste do valor contratado durante o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

Executar o objeto do presente contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

Arcar com as despesas referentes a execução do objeto da presente contrato, incluindo estragos, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os produtos;

Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

São obrigações da Contratante:

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0011 2119 33903016 000000 – 1501

1401 08 244 0013 2119 33903016 000000 – 1400

0501 12 361 0007 2017 33903016 000000 - 0020

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Engenho Velho, RS, 05 de agosto de 2020.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Super Limpo Distribuidora Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: